

## MEDIDAS DE CONTENÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE EVENTOS E TURISMO

**Por Raphael Silva**

O setor de eventos e turismo ganhou importante ajuda de contenção dos efeitos da pandemia do Covid-19. A Lei nº 14.148/2021, que cria o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), foi sancionada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União em 04.05.2021.

De acordo com a 'Lei do PERSE', são consideradas empresas do setor de eventos aquelas que realizam ou comercializam congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows etc. Também estão abrangidas as empresas que exercem hotelaria, administração de salas de cinema e prestação de serviços turísticos.

Com função regulamentadora, a Portaria ME nº 7.163/21 listou dezenas de códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se consideram inseridas nesse setor, bem como trouxe às empresas, para fins de enquadramento ao PERSE, os requisitos de estarem exercendo suas atividades anteriormente à Lei e terem situação regular no Cadastur<sup>1</sup> na data da sua publicação.

O PERSE possui dois grandes benefícios, quais sejam: (i) a desoneração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS pelos próximos 05 (cinco) anos; e (ii) a possibilidade de se renegociar dívidas tributárias e não tributárias, inclusive de FGTS, com descontos

---

<sup>1</sup> "O Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, é o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico. É obrigatório para Meios de Hospedagem, Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas, Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos, Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo-MEI (Microempreendedor Individual). Outras atividades podem ser cadastradas em caráter opcional. O cadastro permite ao prestador atuar legalmente, de acordo com a Lei do Turismo, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados." (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-prestadora-de-servico-turistico>).

de até 70% (setenta por cento), no prazo de pagamento de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

Em relação à desoneração fiscal, o art. 4º da Lei nº 14.148/21 reduz a 0% (zero por cento) as alíquotas dos tributos acima mencionados por 60 (sessenta) meses. Ressalta-se que a vigência desse benefício específico se dá a partir de 18.03.2022, data da promulgação em definitivo do mencionado art. 4º, não obstante ter sido a Lei promulgada em 2021.

Isso porque a Presidência da República havia vetado diversos dispositivos da Lei do PERSE, notadamente aqueles vinculados à indenização por despesas com folha de pagamento e à alíquota zero de tributos federais. No entanto, em 17.03.2022, o Congresso Nacional derrubou tais vetos, restaurando as previsões do PERSE, conforme redação originária da Lei.

Quanto ao outro benefício, destaca-se que o prazo para adesão a renegociação de dívidas tributárias e não tributárias foi prorrogado para 30.06.2022, conforme dispõe o art. 8º da Portaria PGFN nº 11.946/21.

Por fim, cumpre salientar que, além do PERSE, a Lei nº 14.148/21 também criou o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC), que prevê a utilização do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) na concessão de garantia a empréstimos concedidos pelo setor bancário a empresas de direito privado, associações, fundações de direito privado e sociedades cooperativas, exceto as de crédito.

Os interessados pelo PGSC terão 180 (cento e oitenta) dias para contrair os empréstimos e não precisarão oferecer qualquer garantia real (móveis e imóveis) ou pessoal (aval ou fiança).

Sendo assim, considerando a amplitude dos benefícios previstos na Lei nº 14.148/21, sugerimos às empresas do setor de eventos e turismo a apreciação

atenta do PERSE e do PGSC, devido ao ineditismo de suas previsões para esse mercado.